

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0037/2025
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Tarrafas
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0005/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/005/2026)
Constatações:	<p>- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dessa forma, constatou-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação.</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p> <p>Captação</p> <p>> Casa de Bombas / Quadro de Comando: as instalações elétricas e de iluminação são precárias, com instalação de luminária improvisada, há fio/cabo instalado sobre o solo, sem eletroduto de isolamento e proteção;</p> <p>> Caixas de proteção: caixa de dispositivo hidráulico deteriorada e sem tampa.</p> <p>Estação de Tratamento de Água - ETA</p> <p>> Pátio: caixa sem tampa.</p> <p>> Reservatório RAP-01: tubulação instalada através da abertura de inspeção; reservatório sem guarda corpo acima da patamar superior ou laje de cobertura; fiação elétrica instalada presa à estrutura metálica da escada de acesso;</p> <p>> Reservatório RAP-02: reservatório sem guarda corpo acima do patamar superior ou laje de cobertura.</p> <p>Reservatório REL-01</p> <p>> Reservatório REL-01: macromedidor está sem caixa de proteção; existem instalações elétricas precárias, apresentando caixa de passagem com fios/cabos expostos, conduzidos sobre o solo da área de circulação ou presos à estrutura metálica da escada de acesso; sem eletroduto de isolamento e proteção; a escada de acesso tem gaiola de proteção incompleta (abaixo do corrimão de apoio) e o guarda-corpo obstrui a passagem de acesso a laje de cobertura;</p> <p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</p> <p>Estação de Tratamento de Esgoto</p> <p>> Casa de cloro: as instalações hidráulicas são precárias, com equipamentos de bombeamento instalados sobre plataformas improvisadas; as instalações elétricas são precárias, com fios / cabos sem eletroduto de isolamento e proteção e ausência de lâmpada.</p>

Constatações:	
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprí-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.</p> <p>§1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.</p> <p>§2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção.</p> <p>-</p> <p>Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.</p>
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

Documento assinado eletronicamente no dia 28/01/2026, às 16:43 horas, no Rio local do Estado do Ceará, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2018.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7814-A3D8-C834-121E.

Documento assinado eletronicamente no dia 28/01/2026, às 16:43 horas, no Rio local do Estado do Ceará, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2018.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula: 049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 28/01/2026	Assinatura:
-----------------------	-------------

Recebido em: ___/___/___

Por _____

Identificação

Assinatura _____